



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 2296/25

Parecer sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes na parada do orgulho LGBTQIAPN+.

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo de nº 599/2024

Autor: Dep. Cabo Bebeto

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 802/2024, de autoria do Dep. Cabo Bebeto, **que dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes na parada do orgulho LGBTQIAPN+.**

Justifica o ilustre Deputado Cabo Bebeto que, submetido à apreciação e possível aprovação desta Casa Legislativa, visa proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ em território Alagoano, argumentando ser indiscutível que, este evento, transformou-se em um espaço de exibição do corpo humano, com imagens de nudez, simulações de atos sexuais e, muitas vezes, em algumas manifestações, levando à intolerância religiosa.

Destaca-se o apontamento de evidências visuais que demonstram que o contexto dos desfiles é extremamente prejudicial para crianças e adolescentes,



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

que estão em uma fase crucial de desenvolvimento moral, moldando sua identidade e habilidade de se relacionar socialmente.

Assim, realça que a participação deste público infantojuvenil ao evento mencionado é uma influência indesejada em sua formação moral, podendo provocar feridas profundas e marcas em sua futura personalidade como adulto.

Utiliza, ainda, como argumentos, que é dever do Estado garantir o bem estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras. Esta referida proibição é, na verdade, consectário lógico de boa interpretação da Lei Federal nº 8.069/90 que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR – Dep. Lelo Maia